



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.137, DE 2007 (Do Sr. Daniel Almeida)

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994, tornando obrigatória às empresas de construção civil, a reserva de apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais, em edifícios habitacionais de uso coletivo.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-4180/2004.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam as empresas de construção civil obrigadas a reservar, em edifícios habitacionais de uso coletivo, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais, na proporção de duas unidades adaptadas para cada grupo de 48 unidades residenciais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A promulgação da Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida”, representou uma grande conquista, uma vez que contribuiu para promover o bem-estar, a qualidade de vida e, portanto, a cidadania, para essa importante parcela da população brasileira.

Apesar de todos os esforços despendidos, por parte das instituições e da importante parcela da sociedade que se mostra cada vez mais engajada na causa dos direitos relativos aos portadores de necessidades especiais, ainda ocorrem, com freqüência, no dia-a-dia desses cidadãos, o envolvimento em situações delicadas e, mesmo, vexatórias, que contribuem para colocá-los em condições de desvantagem em relação às demais pessoas.

É, no entanto, obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais o pleno

exercício dos seus direitos básicos, entre os quais incluímos, com prioridade, a oferta de habitações especialmente adaptadas às diferentes demandas desse importante grupo populacional.

Ser cidadão é exercer a plenitude dos seus direitos, sem sofrer qualquer limitação que o prejudique em sua vida pessoal, profissional e social, de forma a viver com dignidade. A presente proposição, ao obrigar as empresas de construção civil a reservar, em edifícios habitacionais de uso coletivo, apartamentos adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais, vem ao encontro da urgente necessidade de proporcionar, a essa significativa parcela da população brasileira, o direito à moradia digna, garantido pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....  
**CAPÍTULO V**  
**DO ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO PRIVATIVO**  
.....

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**CAPÍTULO VI**

## DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**